



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -

Artigo: 6º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se § 2.º ao artigo 6º do PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1.º:

§ 2º. O Fórum Nacional de Educação incluirá a participação do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) objetivando a integração da área de educação com a cultura.

.

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de algumas diretrizes. Para tanto é preciso garantir a participação do Conselho Nacional de Política Cultural nas Conferências Nacionais de Educação, como forma de concretizar a articulação política e técnica das duas áreas, motivo pelo qual apresento esta emenda aditiva.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR